

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 0876/2023.**

Institui a figura do Aluno e Professor Exemplar da rede municipal e estadual de ensino do município de São Fernando/RN, a ser homenageado e premiado, na forma estabelecida nesta Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, apresentou por meio do edil Jubson Simões e eu Prefeito Municipal nos termos do art. 74, inciso III da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a figura do **Aluno e Professor Exemplar**, a ser escolhido, homenageado e premiado na forma estabelecida nesta Lei.

**Art. 2º** Serão considerados **Aluno Exemplar** os alunos do Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal e Estadual de Ensino Público existente no Município de São Fernando que se classificarem até o décimo lugar, segundo a média aritmética das notas alcançadas em todas as matérias no decorrer de cada ano letivo, na ordem decrescente, classificando-se em primeiro lugar o aluno que obtiver a maior média aritmética das notas alcançadas em cada ano letivo.

**Art. 3º** A homenagem aos classificados na forma prevista no art. 2º desta Lei será prestada pela Câmara Municipal, em sessão solene realizada após o encerramento do ano letivo e antes do recesso parlamentar de final de ano, quando os homenageados receberão diploma individual de **Aluno Exemplar** do respectivo ano letivo.

**Art. 4º** A premiação de **Aluno Exemplar** em cada ano letivo, além do diploma de aluno exemplar, será prioridade em programas sociais existentes no município, a exemplo de bolsa de estudos e ou estágio anual para cada um dos classificados, quando existentes e se for o caso, com limite de cinquenta por cento (50%) das vagas de estágio existentes nos órgãos da Administração Municipal, a ser exercido no decorrer do ano letivo seguinte ao da premiação.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação de São Fernando, ficará na incumbência de regulamentar a presente lei, para indicação e escolha dos alunos classificados e respectivos professores, com as homenagens e as premiações de que trata esta Lei.

**Art. 6º** Aos professores dos alunos classificados como **Aluno Exemplar** será prestada homenagem mediante outorga de título de **Professor Exemplar** na mesma sessão solene prevista no art. 3º desta Lei.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 28 de junho de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:488E382F**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/06/2023. Edição 3064  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>